

tigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes importâncias dentro do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do actual orçamento deste Ministério:

Da alínea f)	10.500\$00
Para a alínea e)	7.000\$00
Para a alínea h)	3.500\$00
	<u>10.500\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1947.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias seguintes no orçamento deste Ministério para o ano em curso:

CAPÍTULO 3.º

Do artigo 655.º:

N.º 1)	1.800\$00
N.º 2), alínea a)	71.200\$00
N.º 2), alínea e)	17.000\$00
	<u>90.000\$00</u>

Para o artigo 655.º:

N.º 2), alínea b)	50.000\$00
N.º 2), alínea d)	15.000\$00
N.º 2), alínea e)	25.000\$00
	<u>90.000\$00</u>

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1947.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba das importâncias de 170\$ e 860\$, respectivamente dos n.ºs 1) e 3) do artigo 847.º, do capítulo 6.º, do orçamento em vigor para o n.º 2) «Telefones» dos mesmos artigo e capítulo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1947.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 36:703

Considerando que no artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846 são determinadas as características que devem possuir apenas os vinhos vendidos directamente ao público, expostos ou armazenados em estabelecimentos de venda directa ao público;

Considerando que convém estabelecer as características a exigir aos vinhos armazenados pelos comerciantes de vinhos por grosso;

Considerando que, no que se refere à acidez fixa mínima e ao extracto correcto, propõe a Comissão Técnica Permanente de Viticultura e Enologia que aos comerciantes de vinhos por grosso sejam concedidas, em rela-

ção aos limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, as tolerâncias de, respectivamente, 10 e 20 por cento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vinhos armazenados pelos comerciantes de vinhos por grosso devem obedecer às características exigidas pelo artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, admitindo-se as tolerâncias de 10 e 20 por cento, respectivamente, nos limites exigidos pelas alíneas a) e c) do mesmo artigo.

Publique-se e cumpria-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 12:222

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que fique sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo a importação de peles curtidas em cabelo (artigo 37 da pauta de importação).

Ministério da Economia, 30 de Dezembro de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 21 de Novembro último e de hoje de S. Ex.ª o Ministro da Economia e de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 80.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 316.º, do capítulo 15.º, do actual orçamento deste Ministério.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 1.000\$ da verba inscrita no n.º 2) do artigo 2.º do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano